

**PORTARIA nº 196/2023**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, nos termos do item 8.1, inciso V, Protocolo de Intenções, Lei Estadual nº 13.235/2007, elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes, sempre respeitada a competência do CSTM;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o oferecimento de contestação das Avaliações do Desempenho Operacional das Concessionárias do STPP/RMR, previsto no Capítulo XII do Regulamento do STPP/RMR e Capítulo XV do Manual de Operações.

Art. 2º O resultado das Avaliações acima referidas poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento da referida avaliação.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado o requerimento do interessado, o CTM poderá conceder prazo adicional de 10 dias úteis para apresentação da referida contestação pelo interessado, além daqueles previstos no caput do art. 2º desta portaria.

§ 2º A entrega do resultado pelo CTM será efetuada mediante ciência no processo por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos da Lei Estadual nº 11.781, de 2000.

Art. 3º A contestação deverá apresentar as razões pelas quais se impugna o resultado e será dirigida ao CTM devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

§ 1º A contestação não será conhecida quando apresentada:

I – intempestiva;

II – por quem não seja legitimado;

§ 2º A partir do recebimento da Contestação, o CTM disporá de um prazo de 30 dias úteis, sendo 20(vinte) dias úteis para tramitação interna nas unidades envolvidas e envio das informações dessas unidades para o setor responsável pela avaliação que terá 10 (dez) dias úteis para fazer o reprocessamento e entregar o Relatório Final da Avaliação do Desempenho das Concessionárias à diretoria, que dará conhecimento às empresas operadoras.

Art. 4º A decisão sobre a contestação da Avaliação do Desempenho das Operadoras – Relatório Final da Avaliação de Desempenho das Operadoras – abordará a admissibilidade do requerimento, apresentando as razões e os fundamentos da decisão.

Parágrafo único. O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.781, de 2000.

Art. 5º Da decisão sobre a contestação – Relatório Final da Avaliação de Desempenho das Operadoras – caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que entender convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao CTM, exaurindo-se a instância administrativa.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I – intempestiva;

II – por quem não seja legitimado;

§ 3º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.781, de 2000.

Art. 6º A partir do recebimento do recurso administrativo o CTM disporá de um prazo de 30 dias úteis, sendo 20(vinte) dias úteis para tramitação interna nas unidades envolvidas e envio das informações dessas unidades para o setor

responsável pela avaliação que terá 10 (dez) dias úteis para fazer o reprocessamento e entregar o Relatório Final da Avaliação do Desempenho das Concessionárias à diretoria, que dará conhecimento às empresas operadoras.

Art. 7º Todos os atos e documentos pertinentes à Avaliação de Desempenho das Concessionárias comporão processo que poderá tramitar segundo as regras do Sistema de Informações vigente, facultando-se aos interessados obterem vistas dos autos.

Art. 8º Os interessados serão intimados das decisões e demais atos do processo nos termos do disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria nº 118/2019

Recife, 19 de outubro de 2023

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 19/10/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 30/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42345845** e o código CRC **2B285A01**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510